Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1909/2021
Data: 30/09/2021 - Horário: 15:50
Legislativo - PLO 145/2021

PROJETO DE LEI N.º 145 /2021

Autoriza o Poder Executivo a implementar o uso do bem público municipal que delimita, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, condicionado ao interesse público de que trata o § 3.º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Pará de Minas autorizado a implementar a autorização de uso do caminhão basculante, marca Mercedes Bens, Placa GMM-1624 – Ano Modelo 1977 – Renavam 00266365779 – Chassi 34403312340568, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, à *Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas*, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.365.033/0001-59, sediada neste Município, por um período de 60 (sessenta) meses, condicionado ao uso exclusivo de suas atividades institucionais de relevante interesse público.

Parágrafo único. Todas as despesas de manutenção e conservação do veículo correrão a conta exclusiva da associação beneficiada com a autorização de uso ora efetivada, devendo referido bem ser restituído ao domínio do Município nas mesmas condições nas quais o recebeu, podendo se implementar a prorrogação do prazo acima aduzido, mediante nova autorização legislativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de setembro de 2021.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município -- OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600
www.parademinas.mg.gov.br

Mensagem n.º 051/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a implementar o uso do bem público municipal que delimita, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, condicionado ao interesse público de que trata o § 3.º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Conforme se extrai do bojo dos autos de processo administrativo sob o n.º 07636/21 vislumbra-se que a entidade tem por objetivo a manutenção/ampliação de suas atividades institucionais, as quais possuem, como regra, inequívoco interesse público relevante, considerando a relevância da coleta e destinação apropriada dos materiais recicláveis no âmbito do Município de Pará de Minas.

O instituto da autorização de uso tem sua escolha justificada devido à precariedade do uso do bem, atrelada à discricionariedade da Administração, além da inexigibilidade de licitação, garantindo-se a incorporação das benfeitorias, independentemente de retenção/indenização após o termo da autorização de uso.

Trazemos a baila, por pertinente, o disposto no artigo 17, II da Lei Federal n.º 8.666/93, que elenca em seu bojo a única hipótese em que a lei prevê a necessidade de licitação prévia, que é a alienação, ou seja, transferência de domínio pleno, vejamos, *verbo ad verbum:*

> "Art.17.A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> [...]
> II-quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: (g.n)

A aprovação pretendida não se enquadra na obrigatoriedade de procedimento licitatório, pois o que se almeja, em verdade, é o uso gratuito do imóvel por prazo determinado, de modo a satisfazer um interesse coletivo de relevante interesse social e até mesmo sanitário do Município, considerando os relevantes serviços que a ASCAMP oferta no Município, coletando e destinando de forma apropriada o material reciclável, viabilizando o sustento de diversas famílias que colaboram na atividade da associação, motivo pelo qual, mais uma rogamos a atenção desta R. Casa para a consecução desta importante providência.

A doutrina pátria autoriza que o particular utilize bem público, ainda que se dê de forma gratuita, por tempo determinado, conforme se pretende, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, a qualquer momento, quando o interesse público assim o exigir, dada a sua natureza precária como também diante do Poder Discricionário da Administração para consentir e retirar o uso do bem público.

Embora tanto a doutrina como a jurisprudência mencionem a indeterminação do prazo, de bom alvitre estabelecer um prazo razoável, *in casu*, 60 (sessenta)

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600
www.parademinas.mg.gov.br

meses, no máximo, para a consecução de objetivos públicos ou em concomitância com o interesse privado, posto que compatível com a limitação encartada na Lei Federal 8.666/93, a qual nos valemos de forma subsidiária, como há de ser.

Convém ressalvar ainda que, embora não abrangida pela Lei Federal n.º 8.666/93, não há impedimento de a Administração realizar licitação ou instituir outro processo de seleção, sempre recomendável quando se trata de assegurar igualdade de oportunidade a todos os eventuais interessados, no entanto, neste caso, resta evidente que o bem cujo uso se pretende autorizar será direcionada a instituição sem fins lucrativos, cujas atividades não guardam correlação com a produção de bens ou prestação de serviços com concorrência no mercado, mas sim, de promoção de ação de interesse público e social, com é o caso ora em tela.

No que respeita às diversas hipóteses do gênero "utilização de bem público", tem-se a autorização de uso como instrumento jurídico que se reveste da segurança necessária para o ato administrativo perquirido, pois, segundo a definição doutrinária:

> "**Autorização de uso** é o ato administrativo pelo qual o Poder Público consente que determinado indivíduo utilize bem público de modo privativo, atendendo primordialmente a seu próprio interesse. Esse ato administrativo é unilateral (...), é também discricionário (...). trata-se de ato precário: a administração pode revogar posteriormente a autorização se sobrevierem razões administrativas para tanto, **não havendo, como regra, qualquer direito de indenização em favor do administrado**."[1] (g.n)

Para a situação legal aqui verificada, a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2], em obra específica sobre o tema, não tem dúvida em afirmar que tanto a permissão de uso como a autorização de uso não possuem natureza contratual, ficando excluídas da necessidade de ser precedida do certame licitatório. Vejamos:

> "O intuito da permissão, na doutrina brasileira, tem sido definido como ato unilateral e não como contrato. No entanto, a Constituição Federal, ao tratar da concessão e da permissão do serviço público, referiu-se a ambos como contrato (art. 175, parágrafo único, inc. I) e foi expresso na exigência de licitação (*caput* do mesmo dispositivo). Também o art. 124, da Lei nº 8.666, introduzido pela Lei nº 8.883, refere-se à permissão de serviço público como contrato. Assim sendo, não há dúvida de que a permissão de serviço público está sujeita aos ditames da Lei nº 8.666. **Já a permissão de uso constitui, em regra, ato unilateral e, como tal, não se enquadra na exigência do art. 2º, que, ao mencionar as várias modalidades (obras, compras, alienações, concessões, permissões e locações), acrescenta a expressão 'quando contratados com terceiros'. Além disso, o § 2.º, do mesmo dispositivo define o contrato, para os fins da lei, como 'todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.' A permissão de uso, quando dada precariamente (como é de sua natureza), ou seja, sem prazo estabelecido, não cria obrigações para a Administração Pública, que concede a permissão e a retira discricionariamente, independentemente do consentimento do permissionário, segundo razões exclusivamente de interesse público. Nesses casos, a permissão não tem natureza contratual e, portanto, não está sujeito à licitação.**" (g.n)

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 992-993.

2 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Permissão de Serviço Público e Permissão de Uso. Quando cabe a Licitação. In *"Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos"*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, p. 40-41.

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600
www.parademinas.mg.gov.br

A emérita doutrinadora arremata a questão ao discorrer, de forma resumida, os efeitos da permissão de uso:

> "A diferença entre os dois institutos [**permissão** e concessão de uso] estará apenas na formação do ato, pois a permissão se constitui por ato unilateral e, a concessão, por contrato precedido de autorização legislativa e licitação."
>
> "1. **a autorização** reveste-se de maior precariedade do que a permissão e a concessão;
> 2. é outorgada, em geral, em caráter transitório;
> 3. confere menores poderes e garantias ao usuário;
> 4. **dispensa licitação e autorização legislativa**;
> 5. não cria para o usuário um dever de utilização, mas simples faculdade." (g.n)

Embora o trecho acima referenciando a doutrinadora se refira a permissão de uso, a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho[3] esclarece que ambos os institutos têm natureza e tratamento idênticos.

> "A grande verdade – esta a que nos convence atualmente – reside na conveniência de considerar-se prejudicada, por inócua e imprecisa, a clássica distinção entre permissão e autorização de uso, e isso a começar pelo significado dos termos, já que quem autoriza é porque permite, sendo verdadeira a recíproca. Ambos são atos administrativos, em regra discricionários e precários, revestem-se da mesma fisionomia jurídica e se sujeitam aos mesmos efeitos jurídicos quanto à outorga, eficácia e revogação."

Com o fito de reafirmar a possibilidade de se permitir ou autorizar o uso do espaço público, sem licitação e sem autorização legislativa, colaciona-se o posicionamento do egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região:

> PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA/RESTAURANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. INCONSISTÊNCIA JURÍDICA DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO SENTENCIAL. ATO ADMINISTRATIVO DE ÍNDOLE NEGOCIAL. LEGITIMIDADE DA OUTORGA DA EXECUÇÃO DO ATO PARA EMPREENDIMENTO PRIVADO EM REGIME DE URGÊNCIA E SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS. 1. A preliminar de nulidade da sentença recorrida por suposta ausência de fundamentação não merece ser acolhida, tendo em vista que a sentença de fls. 905/911 encontra-se devidamente motivada, com a declinação dos fundamentos de fato e de direito legalmente exigidos. 2. **A permissão de uso de bem público, ainda que remunerada e condicionada, segundo doutrina uníssona dos administrativistas, configura ato administrativo discricionário e precário, circunstância que, em linha de princípio, afasta a exigibilidade de licitação, instituto aplicável precipuamente aos contratos da Administração**, ainda mais quando a outorga de execução do mencionado ato administrativo negocial é realizada em regime emergencial. 3. Irrepreensível, nessa ordem de considerações, a manifestação da douta Procuradoria Regional da República no sentido de que "**O termo de autorização de uso do bem público, ora guerreado pelo apelante, firmado entre a UFMG e a Sociedade Comercial Mestre Amorim LTDA, operou-se em conformidade com os ditames legais, portanto, sem violar o art. 26 da Lei 8.666/93 ou qualquer outro dispositivo legal. Isto porque a autorização de uso do bem público por particular decorre de ato unilateral da Administração Pública e se opera em caráter discricionário, precário (revogável a qualquer tempo), transitório, bem como dispensa licitação** e autorização legislativa." 4. Apelação e remessa oficial desprovidas. (TRF-1 - AC: 200338000583060 MG

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos: Manual de direito administrativo – 25. Ed. – São Paulo: Atlas, 2012. p. 1160.

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600
www.parademinas.mg.gov.br

2003.38.00.058306-0, Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO BARBOSA MAIA, Data de Julgamento: 14/05/2013, 4ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.369 de 22/05/2013)

Outra não é a posição consolidada de nossa respeitada Corte Mineira, vejamos a jurisprudência do TJMG:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - BEM PÚBLICO - USO ESPECIAL PRIVATIVO - PRECARIEDADE - DETERMINAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO - REGULAR NOTIFICAÇÃO. - ***Dentro da discricionariedade dentro dos critérios de conveniência publica e oportunidade, autorizar o uso de espaço público ou revogar a autorização.***
- A característica da autorização de uso é sua precariedade, por isso se submete à discricionariedade da Administração Pública.
- A ocupação irregular de bem público configura mera detenção, a afastar os direitos da posse ou propriedade. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.048373-1/001, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/09/2021, publicação da súmula em 03/09/2021)

XXXX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA: IMPROBIDADE ADMINSITRATIVA - UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO: AUTORIZAÇÃO DE USO - ATO ÍMPROBO: NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Configura-se ato de improbidade administrativa aquele que fere direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da administração pública, independentemente da existência de enriquecimento ilícito ou de lesão ao erário público. Imperioso, para tanto, o dolo genérico - vontade livre e consciente do agente em praticar a conduta descrita na lei -, sendo prescindível a existência de dano material ao erário. Inteligência do art. 11, da Lei federal nº 8.429/1992. **2. A autorização de uso de bem público em favor de particular é ato unilateral, discricionário e precário, prescindível a existência de lei e realização de licitação.** 3. Sem a comprovação da prática do ato que eventualmente contraria os princípios da administração pública, o pedido deve ser julgado improcedente. (TJMG - Apelação Cível 1.0439.11.004276-9/001, Relator(a): Des.(a) Oliveira Firmo. 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/08/2015, publicação da súmula em 31/08/2015)

Valemo-nos mais uma vez dos ensinamentos da Professora Emérita MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, que nos explicita que a autorização de uso "é o ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a Administração consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público com exclusividade".[4] Diz ainda que "a utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse privado do utente".[5]

Prescindível para tanto procedimento licitatório e até mesmo autorização legislativa, não havendo forma nem requisito especial para sua efetivação.

No entanto, de forma a garantirmos a ampla publicidade e transparência na materialização da autorização em tema, rogamos a essa R. Casa que analise a pretensão do Poder Executivo, considerando as justificativas ofertadas, como também o inequívoco interesse

4DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 25 ed., São Paulo: Atlas, 2012, cap. 16, p. 749
5Ob. Cit. p. 750.

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600
www.parademinas.mg.gov.br

público envolvido no uso do bem em tela, que garantirá, via de consequência, a ampliação das ações da ASCAMP em nosso Município, aprovando, ao final, o presente Projeto de Lei, nos termos da legislação de regência, o que desde já se requer.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 24 de setembro de 2021.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Excelentíssimo Senhor
Gladstone Correa Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600
www.parademinas.mg.gov.br

02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - MG
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

Nº 01542926877 5

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	00266365779		2020

NOME: PREF. MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Cod. Seg. CRLve: 144473702662

CPF / CNPJ	PLACA
18.313.817/0001-85	GMM-1624

PLACA ANT / UF	CHASSI
OM-6730/MG	34403312340568

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
CAR/CAMINHAO/BASCULANTE	DIESEL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
M.B./M.BENZ L 1113	1977	1977

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
07.00T/130CV	OFICIAL	AZUL

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
VEICULO IMUNE DE IPVA		1ª ********
FAIXA I.P.V.A	PARCELAMENTO / COTAS	2ª
		3ª

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
1,61	SEGURO PAGO		4/3/20

OBSERVAÇÕES

LOCAL: PARA DE MINAS MG
DATA: 8/4/20

Kleyerson Rezende
Diretor do DETRAN/MG
EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

MG Nº 01542926877 5 BILHETE DE SEGURO DPVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2020	8/4/20

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	18.313.817/0001-85	GMM-1624

RENAVAM	MARCA / MODELO
00266365779	M.B./M.BENZ L 1113

ANO FAB.	CAT.TARIF.	Nº CHASSI
1977	10	34403312340568

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
0,72	0,08	0,81

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,00	5,76

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
X COTA ÚNICA	PARCELADO	04/03/2020

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

06155 GMM-1624 5 449

NOV/2019

Fl. 15
Proc. 0736/21
Visto

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.365.033/0001-59 MATRIZ		29/10/2002

NOME EMPRESARIAL	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE PARA DE MINAS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	ASCAMP
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	399-9 - Associação Privada
LOGRADOURO	R NOVA SERRANA
NÚMERO	1385
COMPLEMENTO	********
CEP	35.660-970
BAIRRO/DISTRITO	SAO GERALDO
MUNICÍPIO	PARA DE MINAS
UF	MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	MASSIMA@MASSIMA.COM.BR
TELEFONE	(37) 3232-2133
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	29/10/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2021** às **09:30:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Fl. 04
Proc. 0763/21
Visto

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASCAMP – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE PARÁ DE MINAS

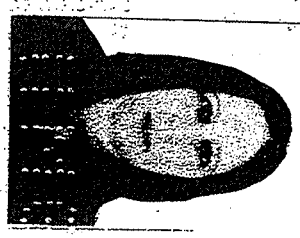
Ata e posse de eleição da nova diretoria da **ASCAMP – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE PARÁ DE MINAS.** Aos 5 (cinco) de maio de 2021, às 14:25 (quatorze horas e vinte e cinco minutos), reuniram-se na sede da ASCAMP na rua Nova serrana, nº 1385, bairro são Geraldo, Pará de Minas/MG, os atuais diretores para deliberarem a eleição e posse da nova diretoria para o biênio de 2021/2022. A presidente abriu a sessão indagando se havia alguma chapa concorrente às eleições. Como não surgiu nenhuma chapa concorrente, a presidente sugeriu a reeleição da atual diretoria o que foi aceito por unanimidade. Desta forma, a diretoria eleita pra o referido biênio ficou composta da seguinte forma: **PRESIDENTE:** Maria da Glória Jacob, brasileira, divorciada, catadores de materiais recicláveis, carteira de identidade nº MG– 5.863.558, expedida pela PC/MG, nascida em 10 de novembro 1963, CPF 798.694.406-49, residente e domiciliada na Rua Moacir Gonçalves de Oliveira, nº 90, bairro Grão Pará, em Pará de Minas-MG. **VICE PRESIDENTE:** Adriana Oliveira de Jesus, brasileira, nascida em 23 de setembro de 1983, casada, catadores de materiais recicláveis, Carteira de Identidade nº MG-13.460.572, expedida pela SSP/MG, CPF nº 061.292.146-85, residente e domiciliada na Rua Dom Cabral, nº 200, bairro Padre Libério, em Pará de Minas-MG. **PRIMEIRO TESOUREIRO:** Andréia Oliveira de Jesus, brasileira, solteira, nascida em 06 de agosto de 1984, catadores de materiais recicláveis, Carteira de Identidade nº MG-13.505.143, expedida pela SSP/MG, CPF nº 061.602.796-61, residente e domiciliada na Rua Francisco Rodrigo Lemos, nº 76, bairro Padre Libério, em Pará de Minas-MG. **SEGUNDO TESOUREIRO:** Sandra Dias Carvalho, brasileira, nascida em 05 de Outubro de 1982, casada, catadores de materiais recicláveis, Carteira de Identidade nº MG-16.703.012, expedida pela PC/MG, CPF nº 017.389.426-78, residente e domiciliada na Rua Salvador Gonçalves n°45 Padre Libério, em Pará de Minas-MG. **PRIMERIO SECRETÁRIO:** Marilene Correia, brasileira, nascida em 22 de Março de 1968, solteira, catadores de materiais recicláveis, Carteira de Identidade nº MG-14.359.364, expedida pela SSP/MG, CPF nº 017.129.856-78, residente e domiciliada na Rua Vereador José de Almeida Mendonça n°1731 Santos Dumont, em Pará de Minas-MG. **SEGUNDO SECRETÁRIO:** Lucenir Helena da Silva, brasileira, nascida em 29 de Outubro de 1970, casada, catadores de materiais recicláveis, Carteira de Identidade nº MG-10.194.144, expedida pela SSP/MG, CPF nº 033.275.796-01, residente e domiciliada na Rua José Amaral, n° 533 Santos Dumont , em Pará de Minas-MG. **CONSELHO FISCAL:** Patrícia Pimenta de Jesus, brasileira, solteira, nascida em 04 de Dezembro, de 1991, catadores de materiais recicláveis, Carteira de Identidade nº MG.19048.182, expedida pela SSP/MG, CPF nº, CPF: 127.379.036-70, residente e domiciliada na Rua Luiz Vírgulino da Silva, n° 48, Padre Libério, Mauro Lúcio da Silva, brasileiro, nascido em 19 de Outubro de 1964, solteiro, catadores de materiais recicláveis, Carteira de Identidade nº MG-4.159.726, expedida pela SSP/MG, CPF nº 590.714.786-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Rodrigo Lemos, n° 245Santos Dumont, em Pará de Minas-MG. Vera Correa, brasileira, nascida em 22 de dezembro, de 1970, solteiro, catadores de materiais recicláveis, Carteira de Identidade nº MG-3.200.872, expedida pela SSP/MG, CPF nº 094.720.186-61, residente e domiciliada na Rua Raimundo José Almeida, nº 884, Grão Pará, em Pará de Minas-MG. **CONSELHO SUPLENTE:** Maria de Lourdes Oliveira Pena, brasileira, casada, nascida em 30 de Junho, de 1964, viúva, catadores de materiais recicláveis, Carteira de Identidade nº MG.11.437.460, expedida pela SSP/MG, CPF nº, CPF: 025.027.106-00, residente e domiciliada na Rua Luiz Virgulino da Silva, n° 48, Padre Libério, Grão Pará, em Pará de Minas-MG. Vicente Ferreira da Silva, brasileiro, nascido 30 de Novembro de 1957, casado , catadores de materiais recicláveis, Carteira de Identidade nº MG 19.414.141, expedida pela SSP/MG, CPF nº CPF: 017.125.308-60, residente e domiciliado na Rua Raimundo Duque de Almeida, n° 411,Grão Pará , em Pará de Minas-MG. Carlos Alberto Silveira Silva , brasileiro, nascido 22 de dezembro, de 1965, casado, catadores de materiais

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 8858
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

FL. 07
Proc. 07636/21
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO MARINHO - PARÁ DE MINAS - MG - 2º OFÍCIO DE NOTAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.863.558

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/01/2014

NOME
MARIA DA GLORIA JACOB

FILIAÇÃO
ANTONIO RAIMUNDO JACOB
DIVINA LIMA JACOB

NATURALIDADE
ONCA DE-RITANGUI-MG

DATA DE NASCIMENTO
10/9/1963

DOC.ORIGEM CAS.AV.SEP LV-6 FL-181
ONCA DE PITANGUI-MG

CPF 79869440649

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PIT-1259

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2 VIA

CARTÓRIO "MARINHO"
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.
Para de
Minas - MG 14 ABR. 2015
Em Test.
da verdade.
ANDRÉA V. MARINHO - TABELIÃ
SUBSTITUTO ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO CIY 31205

CARTÓRIO MARINHO - PARÁ DE MINAS - MG - 2º OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
REGISTRADO SOB O Nº -2190-
CARTORIO DO OFICIO MARINHO
PARÁ DE MINAS MINAS GERAIS

Fl. 19
Proc 03636/21
Visto

ASCAMP

Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ASSOCIADOS

Artigo 1º - Rege-se por esse Estatuto a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas / MG doravante denominada **ASCAMP.**

Artigo 2º - A **ASCAMP** tem sua sede no município de Pará de Minas / MG, no endereço localizado à Rua Nova Serrana, nº 1385 do Bairro Ozanan.

Artigo 3º - A **ASCAMP** tem por finalidade:

I - Apoiar e defender os interesses dos catadores(as) de material reciclável favorecendo a união e organização dos mesmos.

II - Representar seus Associados judicial e extra judicialmente.

III - Manter serviços de assessoria jurídica, visando a defesa dos interesses e direitos dos seus Associados.

IV - Lutar para que seus Associados possam trabalhar com segurança e protegidos da ação dos atravessadores intermediários e outros tipos de exploradores.

V - Lutar para que os catadores(as) sejam respeitados na sua atividade e para que a mesma seja legalmente reconhecida.

VI - Apoiar a criação de cooperativas que venham a ajudar e reforçar a luta de seus Associados.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, a **ASCAMP** organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários, obedecendo a regulamentos específicos, aprovados em Assembléia Geral.

Artigo 4º - A critério da Equipe de Coordenação, com o consentimento da Assembléia Geral, a **ASCAMP** poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo, da mesma forma, se filiar ou integrar o quadro de participante de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais.

Artigo 5º - O prazo de duração da **ASCAMP** é indeterminado.

Artigo 6º - Somente poderão ser Associados pessoas físicas que catam materiais recicláveis necessários à sua sobrevivência.

VISTO
OC - 10
DATA

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
REGISTRADO SOB O Nº 2190
CARTORIO DO OFICIO MARINHO
PARA DE MINAS MINAS GERAIS

Fl. 20
Proc 07636/21
Visto

Parágrafo Único - Não poderão ser Associados os donos de depósitos ou firmas intermediárias, ou atravessadores que compram e revendem o material reciclável.

Artigo 7º - A formalização do ingresso dos associados na **ASCAMP**, que implicará na adesão aos termos desse Estatuto, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Solicitação de filiação através do requerimento feito pelo(a)interessado(a), o que também significa a concordância com a forma de pagamento estabelecida.

II - Pelo pagamento das contribuições

III - Aprovação da filiação em Assembléia Geral.

Artigo 8º - A **ASCAMP** fornecerá a cada um de seus associados uma identidade social.

Artigo 9º - É ilimitado e número de Associados da **ASCAMP.**

Artigo 10º - São **deveres** dos Associados:

I - Observar e cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da **ASCAMP**

II - Acatar as decisões dos Órgãos da **ASCAMP.**

III - Pagar pontualmente as contribuições.

IV - Comparecer às Assembléias Gerais.

V - Propagar o espírito de solidariedade entre os catadores de material reciclável.

Artigo 11º - São **direitos** dos Associados:

I - Comparecer às Assembléias Gerais, participando das discussões e da votação da matéria em pauta.

II - Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da **ASCAMP** nos termos do presente Estatuto.

III - Utilizar plenamente os serviços prestados pela **ASCAMP.**

IV - Representar contra qualquer Associado ou órgão social que cause dano moral ou patrimonial a **ASCAMP**

Parágrafo Único - Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis.

VISTO
DATA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO SOB O Nº -2190-
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO MARINHO
PARA DE MINAS MINAS GERAIS

Fl. 21
Proc. 07636/21
Visto

Artigo 12º - Poderá ser excluído do quadro social, a critério e por decisão da Assembléia Geral, o Associado que:

I - Não cumprir os seus deveres.

II - Tiver conduta incompatível com os fins da **ASCAMP.**

III - Levar bebidas alcoólicas ou chegar embriagado para desempenhar seu trabalho.

IV - Não manter o respeito e a dignidade com os Associados.

V - Sem motivo justificado atrasar o pagamento das contribuições por três vezes consecutivas.

VI - Sem motivo justificado não comparecer a duas Assembléias Gerais consecutivas.

Artigo 13º - Perderá automaticamente o direito de pertencer aos quadros da **ASCAMP** o Associado o direito de defesa.

Artigo 14º - Nos casos dos artigos 12 e 13 deste Estatuto, será garantido ao Associado o direito de defesa.

Artigo 15º - Os Associados não respondem pelas obrigações sociais da ASCAMP, salvo os atos praticados com violação deste Estatuto e malversação de seu patrimônio.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASCAMP

Artigo 16º - São órgãos da **ASCAMP:**

I - Assembléia Geral

II - Comissão Coordenadora

III - Comissões Específicas

IV - Conselho Fiscal

Artigo 17º - A Assembléia Geral é a reunião dos Associados, convocados e instalada de acordo com o presente Estatuto, a qual compete discutir e deliberar soberanamente sobre qualquer assunto de interesse da **ASCAMP.**

Artigo 18º - Compete a **ASSEMBLÉIA GERAL**, deliberar sobre:

I - Fixação de orientação das atividades da **ASCAMP**

II - Alteração do Estatuto.

III - Eleição e destituição dos membros da Comissão Coordenadora, das Comissões Específicas e do Conselho Fiscal.

VISTO
DATA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO SOB O Nº -2190-
CARTORIO DO 2º OFICIO MARINHO
PARÁ DE MINAS MINAS GERAIS
Fl. 22
Proc 07636/21
Visto

IV - Admissão e exclusão de Associados.

V - Recebimento de doações e subvenções.

VI - Mudança de sede

VII - Extinção da **ASCAMP.**

VIII - Fixar o valor e a forma de pagamento da taxa de contribuição.

IX - Exame e aprovação de contas e do orçamento anual.

X - Demais assuntos de interesse da **ASCAMP** ou que estejam expressamente previstos neste Estatuto.

Artigo 19º - A **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** será realizada anualmente, com a convocação de todos os Associados.

Parágrafo Único - A **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** será realizada sempre que necessário, mediante comparecimento de 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos Associados, por convocação do Animador Geral ou pela maioria da Comissão Coordenadora.

Artigo 20º - A **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** com antecedência de 07 (sete) dias.

Artigo 21º - As **ASSEMBLÉIAS GERAIS** serão instaladas com a presença de no mínimo 50% + 1(cinquenta por cento mais um) dos Associados, em primeira convocação, e não sendo alcançado o quórum, serão instaladas, em segunda convocação,meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 22º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes às Assembléias.

Artigo 23º - Serão instaladas as Assembléias Gerais com o mínimo de 40% (quarenta por cento) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos em primeira e segunda convocação, para deliberar sobre as matérias previstas no itens II, III, IV VII do artigo 18 do presente Estatuto.

Artigo 24º - O **REGIMENTO INTERNO - RI**, regerá a forma de convocação das Assembléias Gerais, pela Comissão Coordenadora, dando-se a esta a maior publicidade possível entre os Associados.

VISTO
DATA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO SOB O Nº -2190-
CARTORIO DO 2º OFICIO MARINHO
PARA DE MINAS MINAS GERAIS

Fl. 23
Proc 07636/21
Visto

Artigo 25º - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Animador Geral e secretariadas pelo Secretário.

Parágrafo Único – O Secretário das Assembléias e reuniões será escolhido em Assembléia Geral.

Artigo 26º - A ASCAMP terá uma **COMISSÃO COORDENADORA** formada pelos Representantes das **COMISSÕES ESPECÍFICAS, UM MEMBRO DO CONSELHO FISCAL.** Cargos regidos por este Estatuto.

Parágrafo Único – Será escolhido, em **ASSEMBLÉIA**, um **ANIMADOR GERAL**, que representará, ativa e passivamente, a **ASCAMP**, em juízo ou fora dele.

Artigo 27º - A COMISSÃO COORDENADORA compete:

I – Coordenar e supervisionar as atividades da **ASCAMP**, respeitando o Estatuto, o Regimento Interno, e as decisões das Assembléias Gerais.

II – Buscar os meios necessários ao cumprimento dos fins estabelecidos neste Estatuto.

III – Promover avaliações e reflexões sobre o trabalho da **ASCAMP**, inclusive em conjunto com os demais Associados.

IV – Administrar a **ASCAMP** de acordo com o presente Estatuto.

V – Convocar e propor a pauta das reuniões e Assembléias Gerais.

VI – Divulgar mensalmente relatórios financeiros apresentado pelo representante da Comissão de Finanças, ou seja, **ZELADOR FINANCEIRO.**

VII – Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da **ASCAMP.**

VIII – Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à **ASSEMBLÉIA GERAL**, anualmente, com parecer prévio do **CONSELHO FISCAL**, o balanço financeiro e o relatório de atividades.

Parágrafo Único – A **COMISSÃO COORDENADORA** reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28º - As COMISSÕES ESPECÍFICAS são um agrupamento de Associados com a finalidade de cuidar das seguintes questões específicas: Finanças; Operacional e Infra Estrutura; Saúde e Meio Ambiente; Educação, Cultura, Lazer e Religiosidade; Imprensa e Divulgação.

Parágrafo Único – Os Representantes das **COMISSÕES ESPECÍFICAS** são eleitos em **ASSEMBLÉIA**, após a indicação de seus nomes pelos membros das Comissões.

Artigo 29º - À COMISSÃO ESPECÍFICA compete:

VISTO

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
REGISTRADO SOB O Nº -2190-
CARTORIO DO 2º OFICIO MARINHO
PARÁ DE MINAS MINAS GERAIS

Fl. 24
Proc. 03636/21
Visto

I – Programar, coordenar e executar as atividades a ela relacionadas;

II – Zelar por seu funcionamento de acordo com as necessidades dos Associados e da categoria geral, mas também interagindo com outras atividades.

Artigo 30º - A **ASCAMP** terá um **CONSELHO FISCAL** composto por 03 (três) membros eleitos em Assembléia.

Artigo 31º - Ao **CONSELHO FISCAL,** compete:

I – Dar parecer sobre prestação de contas mensal, balanço financeiro e previsão orçamentária anual.

II – Examinar as contas e escrituração contábil da **ASCAMP.**

CAPÍTULO III – DOS REPRESENTANTES DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS DA ASCAMP

Artigo 32º - Compete ao Representante da Comissão de Finanças **ou ZELADOR FINANCEIRO:**

I – Receber, inventariar, escriturar e controlar todos os bens, recursos e numerários que a **ASCAMP** venha receber, apresentando relatório.

II – Fazer prestação de contas e relatórios financeiros mensalmente.

III – Ter sobre o seu comando e responsabilidade a contabilidade da **ASCAMP**

IV – Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, a ser aprovado pela Comissão Coordenadora e submetido ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, bem como suas alterações.

Parágrafo Único – Compete ao **ZELADOR FINANCEIRO,** juntamente com o **ANIMADOR GERAL,** a assinatura de cheques e documentos financeiros.

Artigo 33º - Compete ao Representante da Comissão Operacional e de Infra Estrutura:

I – Acompanhar as atividades desenvolvidas no interior da sede da **ASCAMP** de modo a garantir o bom funcionamento dos trabalhos dos Associados.

II – Organizar a coleta, a triagem, a pesagem e a prensagem dos materiais recicláveis..

III – Ajudar a trabalhar bem para garantir a qualidade do material.

IV – Zelar pela manutenção e garantir a aquisição dos equipamentos de produção.

V – Controlar o estoque dos materiais recicláveis por tipo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO SOB O Nº -2190-
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO MARINHO
PARA DE MINAS MINAS GERAIS

Fl. 25
Proc 076/21
Visto

Artigo 34º - Compete ao Representante da Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

I – Buscar parcerias com instituições de saúde para garantir atendimento, melhorando as condições de saúde dos associados e familiares.

II – Constituir uma caixa de primeiros socorros com orientações farmacêuticas.

III – Educação Ambiental com a comunidade e com os associados.

IV – Limpeza e organização do espaço de trabalho.

Artigo 35º - Compete ao Representante da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Religiosidade:

I – Garantir a educação de adultos e crianças.

II – Promover eventos de lazer.

III – Promover o bom relacionamento entre os associados

IV – Criar espaço de partilha da fé e experiências.

V - Garantir a formação e capacitação dos associados.

Artigo 36º - Compete ao Representante da Comissão de Imprensa e Divulgação:

I – Promover eventos que vão evidenciar a Associação e suas demandas.

II – Promover o intercâmbio entre os associados.

III – Fazer circular as informações entre os associados

IV – Divulgar na imprensa a Associação

V – Articular e constituir parcerias.

CAPITULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37º - Findo o mandato, aprovadas as contas da administração, seus membros ficam a salvo de qualquer responsabilidade por ato praticado em nome da ASCAMP, salvo quando praticados por dolo, simulação ou qualquer ato ilicito.

Parágrafo Único – Se não forem aprovadas as contas, deve a Comissão de Coordenação promover contra os responsáveis as medidas cabíveis para o ressarcimento devido.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

VISTO
DATA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO SOB Nº -2190-
CARTORIO DO 2º OFÍCIO MARINHO
PARA DE MINAS MINAS GERAIS

Fl. 26
Proc 07636/21
Visto

Artigo 38º - O Patrimônio da **ASCAMP** será constituída de bens móveis e imóveis que forem adquiridos, contribuições dos Associados, donativos em dinheiro ou bens, auxílio oficial ou subvenções de qualquer tipo.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 39º - Dissolve-se a **ASCAMP** por deliberação da Assembléia Geral pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 40º - Compete a **ASSEMBLÉIA GERAL** decidir sobre a dissolução da **ASCAMP.**

I - Determinar normas de processo de liquidação

II - Determinar a entidade para qual será revertido o patrimônio remanescente, a qual deverá ter atividades semelhantes e afins, sem fins lucrativos, uma vez que em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis da ASCAMP não poderão ser vendidos.

Artigo 41º - Terminada a liquidação, será a Assembléia Geral convocada para julgar as contas dos liquidantes e declarar extinta a **ASCAMP.**

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 42º - O mandato dos membros da Comissão Coordenadora, das Comissões Específicas, do Conselho Fiscal e do Animador Geral, será de 01 (ano), sendo permitida a reeleição.

Artigo 43º - A eleição se dará para cada um dos órgãos, a partir da apresentação dos nomes na Assembléia convocada especificamente para este fim.

Artigo 44º - As atividades dos membros dos órgãos sociais da ASCAMP - Comissão Coordenadora, Comissões Específicas e Conselho Fiscal - são inteiramente gratuitas, sendo que a ASCAMP não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações para nenhum dos cargos de direção e eventuais superávits financeiros serão empregados na consecução das finalidades da **ASCAMP.**

Artigo 45º - O Regimento Interno estabelecerá as demais normas reguladoras do processo eleitoral, observando o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46º - Dentro de 06 (seis) meses, contados da data de deferimento do registro da **ASCAMP**, a Comissão Coordenadora convocará e realizará uma Assembléia Geral para aprovação do Regimento Interno, que regulamentará o presente Estatuto, sem poder contrariá-lo.

Artigo 47º - Os casos omissos neste EStatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Coordenadora * ad referendum * da Assembléia Geral.

VISTO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO SOB Nº -2190-
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO MARINHO
PARÁ DE MINAS MINAS GERAIS

Fl. 27
Proc 07636/2
Visto

Artigo 48º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo a Comissão de Coordenação tomar as providências necessárias ao seu imediato registro.

Pará de Minas, 03 de Outubro de 2002.

Domingos Ferreira dos Santos
ANIMADOR GERAL

Dr. Pedro Paulo da Silva Roque
Procurador Geral do Município

CERTIDÃO
CERTIFICO ... registrado ... arquivado ...
Para de Minas 29 OUT 2002
Oficial

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AAN 63394

Emolumentos: R$ 8,95
Tx Fiscalização: R$ 3,17

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
MARINHO
SÁULO RÓMULO V MARINHO
OFICIAL - INTERINO
NOTAS REGTºS TITº DOCTº P JURÍDICAS
Rua Delfim Moreira 108 A/C Tels: (0xx37) 232-1101 e 232-3031
CEP 35660 - 812 - PARÁ DE MINAS MG

APRESENTADO HOJE EM 28 (duas) VIAS
PROTOCOLADO SOB Nº -12583-
REGISTRADO SOB Nº -2190-
A FL -115V- DO LIVRO Nº -A-05-
NESTA DATA O QUE CERTIFICO
PARÁ DE MINAS 29 OUT 2002
O OFICIAL

Cartório do 2º. Ofício
" MARINHO "
Sáulo Rómulo V Marinho
Oficial / Tabelião Interino
Fones: (0xx37) 232-1101 e 232-3031
Rua Delfim Moreira, 108-A/C Centro
PARÁ DE MINAS - MG

Requisitado: 19,35
Emolumentos: R$ 15,00
Tx Fiscalização: R$ 5,10
Raquel R. Oliveira
Auxiliar de Cartório

VISTO
29/10/02
DATA

Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 8229
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

Fl. 28
Proc. 0763d/21
Visto.

Estatuto Social

2ª alteração

Alteração do Estatuto Social dos catadores de materiais recicláveis de Pará de Minas – ASCAMP, pessoa jurífica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo ato de constiuição foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 02 de setembro de 2002 com o CNPJ 05.365.033/0001-59.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃOE ANO SOCIAL

Art. 1º - A Associação dos catadores de materiais recicláveis de Pará de Minas que tem como nome de fantasia ASCAMP, daqui por diante assim denominada, fundada sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidadde limitada, sem fins lucrativos, se regerá pelas disposições do presente Estatuto, pelo Regimento Interno (que disciplinará o funcionamento da mesma) e pelas leis e regulamentos vigentes:

I – A sede e administração, situada a Rua Nova Serrana, 1385, Bairro São Geraldo, Pará de Minas, Minas Gerais, CEP 35.660-970 podendo abrir representações e setores de atividades em todo Território Nacional.

II – O Foro da Comarca de Pará de Minas, MG, é eleito para dirimir qualquer conflito ou questão pertinente ao presente Estatuto Social.

III – A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o estado de Minas Gerais.

IV- O prazo de duração será por tempo indeterminado, e o ano social será compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º - A ASCAMP rege-se também pelos princípios do associativimso, nos termos da atual Constituição brasileira e demais legislações nacionais e internacionais, que o Brasil seja signatário, desde que não sejam contrárias ao disposto no artigo 5º XVIII da Constituição Brasileira.

§ 2º - A ASCAMP é formada por catadores de materiais recicláveis, pessoas de baixa renda que trabalham com coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, podendo participar de todo o processo e etapas da gestão da Política de Resíduos Sólidos, de forma compartilhada e integrada com gestores públicos e desenvolver toda e qualquer atividade relacionada ao seu objeto de atuação, inclusive podendo ser contratada com dispensa de licitação, nos termos da Lei 12.305 de 2010 e do artigo 24, XXVII da Lei 8.666 de 1994.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 8229
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

cooperação;

Fl. 29
Proc. 03636/21
Visto

II - Prestar serviços de limpeza e de coleta seletiva ele materiais recicáveis, podendo também atuar em todas as etapas da gestão dos resíduos sólidos, podendo, inclusive, ser contratada para a prestação de serviços pelos gestores públicos, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XXVII , da Lei 8.666 de 1993;

III - Promover a adequada gestão dos resíduos sólidos, buscando a sustentabllidade econômica e social e o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, conforme assegura o inciso XI do artigo 6º da Lei 12.305 de 2010;

IV - Buscar o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva dos resíduos sólidos, possibilitando maior agregação de valor aos produtos;

V - Incentivar e buscar conhecer modelos de autogestão que promova a inserção social e econômica dos associados:

VI -Contribuir e estimular a Implantação da coleta seletiva em todo o território de sua atuação:

VII - Prestar assessorias aos associados no que se fizer necessário para melhor desenvolverem suas atividades;

VIII - Promover, com recursos próprios ou provenientes de parcerias com entidades públicas e/ou privadas, capacitação profissional na linha do associativismo/cooperativismo e temas correlatos, de todo o seu quadro de pessoal,com destaque especial para as pessoas que compõem a equipe diretiva;

IX - Oferecer aos associados, na medida de suas possibilidades, serviços na área da pesquisa, assistência técnica, administrativa, social, educacional e jurídica na linha da reciclagem da economia solidária;

X - Promover atividades, na medida de suas possibilldades, que visem a geração de trabalho e renda para as famílias das pessoas associadas bem como colaborar com a organizaçãosocial das comunidades onde estão inseridas;

XI - Buscar a integração, por meio do trabalho em rede, com outras associações e/ou cooperativas congêneres, na modalidade de Centrais, Federações e/ou Confederações.

XII - Incentivar, organizar e/ou promover atividades coletivas e comunitárias entre os associados, fortalecendo vínculos, Identidade e o espírito de cooperação, bem como zelar pelo bem estar das pessoas possibilitando atividades que favoreçam a saúde, a educação, o esporte,acultura e o lazer;

XIII -Colaborar com os movimentos sociais e organizações populares que buscam alternativas para o fortalecimento e efetivação da política de economia solidária:

XIV - Promover, por meio de parcerias com entidades governamentais e não governamentais ou com a iniciativa privada, serviços de assistência jurídica e social aos associados;

XV - Realizar, por meio dos seus associados ou por contratação, outrosserviços de que necessite para a consecução de seusobjetivos:

XVI - Receber, em regime de comodato, doação, concessão, consignação ou por meio de

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 5229
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

Fl. 30
Proc 07636/21
Visto

IX – Exclusão ou inclusão de associados no quadro da Associação;

X – fixação de valores e formas de contribuição;

XI – Concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Associação;

XII – Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-lo no prazo de 03 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação juntamente com o presidente;

Parágrafo Terceiro: Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de sanções, e por voto aberto qualquer outra deliberação formulada pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e ou/Diretoria.

CAPITULO IV

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderá associar-se qualquer pessoa maior de dezoito (18) anos por livre e espontânea vontade que exerça a profissão de catador de material reciclável e que se dedique à atividade, objeto desta associação, bem como preencha os requisitos definidos neste Estatuto e no Regimento Interno, salvo se houver impossibilidade técnica.

§ 1° ·Poderão ainda se associar menores com idade mínima de 16 anos desde que autorizados pelos pais ou responsáveis legais e na condição de jovem aprendiz;

§ 2º - Não há limite de associados e estes assumem os direitos e deveres decorrentes do ordenamento jurídico, do Estatuto, Regimento Interno e das deliberações tomadas pelas Assembleias;

§ 3º - O candidato a novo associado deverá estar comprometido com o desenvolvimento dos objetivos da Associação e preencher ficha de inscrição na Sede da Associação que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome lançado no livro de associados com o respectivo número de matrícula;

§ 4º O candidato selecionado deverá apresentar a seguinte documentação para se associar: Carteira de identidade, CPF, exame médico e comprovante de endereço.

Parágrafo Único: No caso de um catador e um não catador apresentarem o pedido de admissão o primeiro prevalecerá sobre o segundo.

§ 5º - Não há relação de emprego entre os sócios e a ASCAMP, independente da função exercida e os sócios não responderão pelos encargos da associação, não podendo também,

(7)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 8229
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

Fl. 31
Proc. 02636/21
Visto

como grave pela Diretoria e Assembleia Geral;

III – Desvio dos bons costumes;

IV – Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais;

V – Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

VI - Causar dano moral ou material a associação, considerada comprovadamnete grave pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização oucompensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo Sexto – Perderá automaticamente o direito de pertencer aos quadros da ASCAMP o associado que deixar de praticar suas atividades em qualquer das funções desenvolvidas pela associação, em desacordo com as hipóteses regimentais.

Art. 10 - Da Aplicação das Sanções

As sanções serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão leve de 05 dias;

III – Suspensão de 30 (trinta) dias para casos considerados comprovadamente graves de acordo com o previsto no regimento interno;

IV – Eliminação do quadro social.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Registrado sob nº 8229
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

Fl. 32
Proc. 03636/21
Visto

ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI – Criar comissões patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-presidente, substituir legamente o Presidente em suas faltas e impedimentos assumindo o cargo em caso de vacância e prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 15 – Compete ao 1º Secretário

I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria executiva;

II - Redigir a correspondência da Associação;

III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV – Dirigir e supervisionar todo trabalho da Secretaria

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância e prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 16 – Compete ao 1º Tesoureiro

I – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV – Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância e prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 17 – Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;

III – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das

Fl. 33
Proc. 07636/21
Visto

secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 21 – Da remuneração

Os membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação como diretores e conselheiros.

Art. 22 - Da responsabilidade dos membros

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 5229
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 23 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;

II – Pelas contribuições dos próprios associados, definidas em Assembleia;

III – Pelos bens de sua propriedade;

Artigo 24 – Da Venda

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 25 - Da Dissolução

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossiblidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com

Fl. 34
Proc. 076361
Visto

(13)

diposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 33 – A data da fundação da Associação será a do dia 02 de setembro de 2002, na qual foi instalada a Assembleia Geral, ocorrida nas dependências da ASCAMP – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas, onde ficou decidido, por unanimidade, a criação da presente Associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da primeira publicação e registro em Cartório deste estatuto e ata da Assembleia de Fundação e posse da Diretoria.

Art. 34 – Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela diretoria da Associação.

Art. 35 – O presente Estatuto, depois de reformado e devidamente registrado será obrigatoriamente editado e fixado na sede da associação, a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que tornarem necessários para regularizar o registro do presente Estatuto, junto ao Cartório de Título e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Pará de Minas, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 8229
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

Pará de Minas 23/,Julho de 2018

Maria da Gloria Jesus

REGISTRO DE TIT/DOC E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS
Titular: Alexandre Mendes Ferreira de Melo
Rua Francisco Sales, 119 - Sala 1003 - Centro - Pará de Minas/MG - CEP: 35.660-017 Tel: (37) 3235-4424 - e-mail: rtdpjparademinas@hotmail.com
PROTOCOLO Nº 38029 REG Nº 8229 - LIV A 43 - PÁG 213 -AV Nº :
Pará de Minas. MG. 27 de agosto de 2018.

	CODIGO	6101-0	6201-8	6601-9	8101-6	Total
	QUANTIDADE	1	1	1	13	16

Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	189,28	5,65	11,28	65,60	271,81

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
REG. DE TIT. E DOC. E CIVIL DAS PJ DA COM. DE PARÁ DE MINAS
Selo Número: CDB29612 Código: 2952.9612.6317.6113
Total de atos: 16 / Emol: 200,56 TFJ: 65,60 Total: 266,16
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br